



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____ / ____ / ____	PL N.º 8035, DE 2010
----------------------------	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () AGLUTINATIVA	3 () SUBSTITUTIVA	4 () MODIFICATIVA	5 () ADITIVA

AUTOR WALDENOR PEREIRA E OUTROS	PARTIDO PT	UF	PÁGINA
------------------------------------	---------------	----	--------

TEXTO DA EMENDA

Meta 19 – Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Emenda Sugerida – “Garantir que as redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituem nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, incluídas as diversas modalidades, Conselhos Escolares de caráter deliberativo, com membros representativos dos segmentos da comunidade escolar e local, devidamente qualificados, até o final do segundo ano de vigência do PNE, de forma a que, no ano subsequente, todos os entes federados tenham aprovado leis de gestão democrática de seus sistemas, redes e escolas, assegurando mandatos eletivos para seus dirigentes, e, durante o decênio, capacitação contínua para os gestores e membros dos vários colegiados”.

Justificação – Esta é a meta mais complexa do Plano, porque mexe na estrutura do Poder Educacional, hoje autoritário, hierárquico e dependente, e que precisamos tornar democrático, participativo e autônomo, como preceitua o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público. O eixo da meta é a garantia de decisões colegiadas na educação básica, a partir dos conselhos escolares, como já acontece nas universidades públicas. Daí que os dirigentes não devem ser indicados de cima para baixo, mas eleitos pelas comunidades escolares para mandatos determinados por leis de gestão democrática em todos os sistemas, a vigorar no terceiro ano de vigência do Plano e que irão dispor sobre a administração pública das escolas a partir de princípios como a participação, a representatividade, a transparéncia, o pluralismo e a autonomia, que transpiram da LDB. Para isso, os diretores de escolas, já investidos em seus cargos de profissionais da educação, terão mandato exercendo funções eletivas e não novos cargos – os quais, constitucionalmente, só podem ser providos por concurso ou nomeação de autoridade política superior.

DATA ____ / ____ / ____	ASSINATURA
----------------------------	------------